

## **PROJETO DE LEI N° 16, de 25 de março de 2010**

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguéis nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento mensal de aluguel destinado a residências para os instrutores de TG – 04-009, a título de auxílio moradia.

**Parágrafo único.** O auxílio moradia de que trata este artigo, não poderá ultrapassar 12 UFP'S (Unidade Fiscal Padrão) para cada instrutor.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste – 4ª Região Militar, no qual deverão constar todas as cláusulas e condições para o fiel atendimento e cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar contrato com o proprietário do imóvel objeto de locação na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** Para concessão do benefício de que trata esta Lei, os instrutores deverão formalizar a requisição junto ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios em que ocorrerem.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.763, de 13 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 3.165, de 9 de dezembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
***Secretário Municipal de Administração***

***FREDERICO DUTRA SANTIAGO***  
***Procurador-Geral do Município***

Itaúna, 25 de março de 2010

**Ofício nº 135/2010 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 16/10**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguers nas condições que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

***EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI nº 16/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. visa obter autorização para o Município arcar com o ônus de aluguers mensais, até o limite de 12 UFP's, a título de auxílio moradia para os instrutores de TG, em cumprimento das disposições do Acordo de Cooperação nº 0908400 celebrado com o Comando do Exército com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro de Guerra nr. 04-009.

A obrigação do Município em arcar com os aluguers mensais de residências destinadas a moradia de instrutores de TG teve origem nas disposições da Lei n. 2.763, de 13 de agosto de 1993, alterada pela Lei n.3.165, de 9 de dezembro de 1996.

Ocorre que, passados aproximadamente 17 anos da edição da Lei autorizativa dos pagamentos dos aluguers, tornaram-se obsoletas suas disposições, especialmente quanto aos valores destinados como auxílio moradia.

Outra dificuldade iminente é em relação à contratação de locação celebrada diretamente com os instrutores. Os referidos militares vêm de outros Município e por não terem fiadores, exigência dos proprietários e administradoras de imóveis, ficam à deriva da assinatura de qualquer contrato de locação.

Com o objetivo de corrigir essas deficiências, de forma a contribuir efetivamente com o relevante serviço público prestado pelo Comando do Exército e cumprimento das cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação, em anexo, aguardamos que o projeto em apreço seja analisado e aprovado.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO***  
*Prefeito Municipal*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2010**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09 de abril de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 16/2010, de 25 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 28/10, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguers nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Urge salientar, preliminarmente, que o Projeto de Lei em análise, requer por parte do Chefe do Poder Executivo a autorização Legislativa para proceder ao pagamento de aluguel residencial para atender aos Instrutores do Tiro de Guerra TG 04009;
- Há de se esclarecer que antes de emitir qualquer posicionamento em relação a presente Proposta, necessário se fez consultar ao Órgão Técnico-jurídico desta Casa de Leis, tendo sido na data de 09 de abril de 2010, o projeto encaminhado à Procuradoria Geral para análise;
- De posse do Parecer de nº. 11/2010, datado de 20 de abril de 2010, da lavra do Procurador Geral Geraldo Magela de Assis Oliveira, o qual este Relator adota “in totum” entende-se que a proposta vence o crivo desta Comissão, sendo portanto matéria legal e constitucional, e atende ao inciso I, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara.

Por fim, observado as considerações da parte final do referido Parecer necessário se faz apresentar uma Emenda Aditiva de Comissão, com o objetivo tão somente de autorizar o atendimento do que ora se requer, no entanto, via de convênio, e assim, melhorar a técnica Legislativa.

**Emenda Aditiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 28/2010**

**Art. 1º. Criar um art. 2º. no Projeto de Lei nº. 28/10, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:**

“(…)

**Art. 2º. Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste – 4ª Região Militar, no qual deverão constar todas as cláusulas e condições para o fiel atendimento e cumprimento da presente Lei.**

(...)"

Feitas as considerações acima, conclui-se:

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie, e após a apreciação e consequente aprovação da Emenda ora apresentada, estará também dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa, cabendo aos nobres Pares, a decisão quanto as considerações apresentadas.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 16/2010, de 25 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 28/10, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguers nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta atende as condições de admissibilidade, e após a aprovação da Emenda apresentada pelo nobre Relator atenderá a correta técnica legislativa, e observadas as considerações delineadas no referido Parecer, caberá ao Plenário a decisão pela sua apreciação e consequente aprovação.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria Vicente Paulo de Souza**  
*Presidente Membro*

FJG/EAG

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº. 28/2010**  
**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Édio Gonçalves Pinto, nos termos do § 4º, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, avoca para si, a relatoria do Projeto de Lei nº. 16/2010, de 25 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 28/10, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de alugueres nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente da Comissão*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI nº. 28/2010**

**Édio Gonçalves Pinto**

*Presidente e Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de abril de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 16/2010, de 25 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 28/10, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguers nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo nos termos do § 4º, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, avocado a relatoria do Projeto de Lei em apreço passo a delinear os seguintes esclarecimentos:

- por entender o Relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro que a matéria merecia uma análise jurídica mais criteriosa em relação à sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o que estabelece o art. 71, do Regimento Interno da Câmara, pugnou pela imperiosa necessidade de se consultar o Órgão Jurídico do Legislativo Itaunense, competente para analisar de forma contundente a Proposição em apreço, requerendo ousrossim, Parecer Técnico-jurídico nos termos do que estabelece o inciso I, do art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que foi prontamente atendido conforme o Parecer ora colacionado de nº. 11/2010, datado de 16 de abril de 2010, da lavra do Procurador Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira;
- Após analisar o Parecer emitido pelo Douto Procurador, e ainda, verificado todo o conteúdo do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, apoiado na assertiva de que procede a necessidade de se aprovar a Emenda Aditiva apresentada pela referida Comissão, e por fim, verificado ainda, que existe no presente orçamento de 2010, dotação para aportar as despesas com a execução da presente proposta de Lei, entendo que a matéria encontra respaldo também desta Comissão de Finanças e Orçamento, e deve ser apreciada pelo Plenário.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, entendo que a matéria está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, vencendo o crivo desta Comissão, estando em consonância com o que dispõe o inciso II, do art. 60, da Norma Interna Corporis.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010.

**Édio Gonçalves Pinto**

*Presidente e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

*FJG/egp*



**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre Presidente e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, ante o Projeto de Lei nº. 16/2010, de 25 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 28/10, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguers nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, **somos favoráveis ao Parecer exarado pelo nobre Relator, pugnando pela apreciação do presente Projeto pelo Plenário deste Legislativo.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2010.

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Membro*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*

*FJG/egp*